



Universidade de Brasília

**REGIMENTO INTERNO DO
INSTITUTO DE CIÊNCIAS
HUMANAS - IH**



REGIMENTO INTERNO DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS - IH

Regulamenta a estrutura, a organização e o funcionamento do Instituto de Ciências Humanas – IH.

Art. 1º A estrutura, a organização e o funcionamento do Instituto de Ciências Humanas – IH, unidade acadêmica da Universidade de Brasília, são regulados pelo presente regimento interno.

Art. 2º Os objetivos, finalidades, missões didático-científicas e competências do IH são estipulados nos arts. 27 a 39 do Estatuto da UnB e 23 e 37 do seu Regimento Geral.

§ 1º O IH tem por objetivo precípuo, em seus cursos e demais atividades, em perspectiva interdisciplinar, o desenvolvimento da pesquisa básica e aplicada no campo das Humanidades e a formação acadêmica de excelência nas áreas de

conhecimento da Filosofia, da Geografia, da História e do Serviço Social.

§ 2º O IH fomenta a interdisciplinaridade acadêmica, a solidariedade social e a coesão administrativa.

§ 3º Para a consecução de seus objetivos, o IH poderá editar ou fazer editar boletim informativo, revista acadêmica ou semelhante.

Art.3º Constituem o Instituto de Ciências Humanas:

- I – Direção;
- II – Conselho;
- III – Colegiado dos Cursos de Graduação;
- IV – Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação;
- V – Comissão das Atividades de Extensão.

§ 1º Integram o Instituto de Ciências Humanas os seguintes Departamentos:

- I – de Filosofia;
- II – de Geografia;
- III – de História;
- IV – de Serviço Social.

§ 2º São membros dos Colegiados dos Departamentos:

- I – os docentes do quadro permanente em efetivo exercício no Departamento;

II – representantes do corpo docente regular do Departamento, até um quinto dos membros docentes do colegiado;

III – representantes do corpo técnico administrativo permanente, lotado no Departamento, até um décimo dos demais membros do colegiado.

Art. 4º São órgãos auxiliares do IH:

I – laboratórios de ensino e pesquisa;

II – laboratório de informática;

III – serviço de reprografia;

IV – serviço de apoio técnico.

§ 1º Os laboratórios são criados no âmbito dos Departamentos ou do Instituto e devem constituir-se por memorial descritivo de sua organização, funcionamento, financiamento e normas.

§ 2º O laboratório de informática do IH destina-se a colocar à disposição dos alunos de graduação e pós-graduação equipamentos de informática e acesso à rede da UnB com exclusiva finalidade de pesquisa, nos termos de regulamento próprio.

§ 3º O serviço de reprografia gere os equipamentos reprográficos do IH e realiza seus serviços de reprografia.

§ 4º O serviço de apoio técnico gere os serviços de informática e demais equipamentos eletrônicos do IH, assim como o funcionamento e utilização dos auditórios e demais salas de uso próprio do IH.

§ 5º O Diretor do IH, ouvido o Conselho, adotará as normas de procedimento nos espaços próprios ao IH e de utilização dos equipamentos.

Art. 5º A administração do Instituto de Ciências Humanas incumbe ao Conselho do Instituto como órgão deliberativo, normativo e consultivo e à Direção como órgão executivo.

Parágrafo único. O apoio administrativo ao funcionamento do IH, à secretaria do Conselho e aos demais colegiados é atribuição da Secretaria do IH, sob a coordenação da Chefia de Secretaria.

Art. 6º O corpo docente do Instituto é constituído por professores que exercem as atividades de ensino, pesquisa e extensão em nível superior no quadro permanente da UnB, e que integram um dos Departamentos do Instituto.

Parágrafo único. Nos termos da legislação federal e das normas da UnB, o IH pode contar com o auxílio de professores visitantes, de professores substitutos e professores colaboradores, que exercem suas atividades de pesquisa, ensino e extensão, conforme o caso, nos Departamentos.

Art. 7º O corpo discente do Instituto é constituído por alunos regulares e especiais, de graduação e pós-graduação *stricto sensu*, com vinculação formal com um dos Departamentos do Instituto.

Art. 8º O corpo técnico e administrativo do Instituto de Ciências Humanas rege-se pelo regimento próprio da UnB.

Parágrafo único. Os servidores técnico-administrativos e demais prestadores de serviço, estagiários e assemelhados, do instituto de Ciências Humanas, estão submetidos às chefias imediatas e hierarquicamente à Direção do Instituto.

Art. 9º Compete ao Instituto de Ciências Humanas:

I – coordenar e avaliar as atividades de ensino, pesquisa e extensão no âmbito do Instituto de Ciências Humanas;

II – planejar e administrar os recursos humanos, orçamentários, financeiros e materiais sob sua responsabilidade;

III – deliberar sobre sua organização interna, nos termos deste Regimento Interno, do Estatuto da Universidade de Brasília e do seu Regimento Geral;

Art. 10º O órgão máximo deliberativo do IH é o Conselho do Instituto.

§ 1º Integram o Conselho do Instituto:

I – o Diretor, como Presidente;

II – o Vice-Diretor, como Vice-Presidente;

III – os Chefes dos Departamentos que integram a Unidade;

IV – um representante de cada Departamento que integra a Unidade, eleito pelo respectivo colegiado;

V – um representante do corpo técnico-administrativo da Unidade;

VI – dois representantes do corpo discente.

§ 2º As representações previstas em V e VI serão escolhidas em processo eleitoral direto, regulado pelo Conselho, com base em proposta apresentada por comissão supervisora designada pelo Diretor.

§ 3º É facultado ao Diretor do Instituto convidar, para participar de reuniões do Conselho e demais Colegiados do IH, docentes, discentes ou técnico-administrativos, sem direito a voto, cuja presença se faça necessária em virtude de matéria constante da pauta de trabalho.

§ 4º As deliberações do Conselho são tomadas por maioria simples, por voto, nominal, presente a maioria de seus integrantes, incumbindo a seu Presidente eventual voto de desempate, vedada qualquer deliberação com quorum inferior a um terço de sua composição.

Art. 11º Compete ao Conselho do Instituto:

I – deliberar sobre:

a) a administração acadêmica, de recursos humanos, de recursos materiais e financeira do Instituto;

b) projetos de cursos e programas de ensino, pesquisa e extensão;

c) a designação das representações do Instituto nos Colegiados Superiores da Universidade;

d) os processos de admissão, dispensa, promoção e progressão funcional dos integrantes dos corpos docente e técnico-administrativo;

e) a utilização de equipamentos e de instalações sob a guarda da Unidade;

f) os recursos administrativos e acadêmicos que lhe sejam submetidos;

g) outras matérias que lhe sejam submetidas pelo Diretor;

II – conduzir o processo interno de escolhas de nomes para Diretor e Vice Diretor da Unidade;

III – propor o Regimento interno da Unidade e suas modificações;

IV – regulamentar, no âmbito da Unidade, as normas baixadas por instâncias superiores;

VI – ensejar a substituição de representante do Departamento, em caso de ausência reiterada ou impedimento duradouro;

VII – propor o afastamento ou a destituição do Diretor da Unidade, na forma da lei e do Regimento Geral;

VIII – apreciar proposta de Departamento sobre destituição de seu Chefe;

§ 1º O Conselho reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por semestre civil e sempre que houver matéria a ser objeto de seu conhecimento, manifestação ou deliberação.

§ 2º A reunião do Conselho é convocada pelo Diretor com antecedência mínima de dois dias úteis, exceto urgência justificada.

§ 3º O Conselho se reúne com quórum mínimo de metade mais um de seus membros.

§ 4º Excluem-se da contagem, para o estabelecimento do quórum mínimo das reuniões no Conselho, o membro titular, seu substituto ou suplente que se encontrar afastado, licenciado ou em gozo de férias.

§ 5º De reunião do Conselho será lavrada ata que, achada conforme, será assinada pelo Diretor e comunicada a cada um de seus membros.

Art. 12º O órgão executivo do IH é a Direção, integrada por um Diretor e um Vice-Diretor, nomeados pelo Reitor na forma da lei, para um mandato de quatro anos, renovável uma vez.

§ 1º Na falta ou no impedimento do Diretor, a direção é exercida pelo Vice-Diretor.

§ 2º Na falta ou no impedimento do Diretor e do Vice-Diretor, a Direção é exercida pelo membro do Conselho mais antigo no exercício do magistério na Universidade de Brasília.

Art. 13º Compete ao Diretor do Instituto:

I – representar, coordenar, supervisionar, administrar e fiscalizar as atividades acadêmicas e administrativas do IH;

II – convocar e presidir o Conselho do Instituto e os seus Colegiados de Curso;

III – cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho da Unidade, bem como os atos e as decisões de órgãos e de autoridades a que se subordina o IH;

IV – promover a articulação das atividades dos órgãos integrantes da Unidade;

V – representar o Instituto nos colegiados superiores da Universidade e perante a Administração Central;

VI – cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto, deste Regimento Geral, do Regimento Interno da Unidade e, no que couber, dos demais Regimentos da Universidade;

VII – administrar o pessoal lotado na Unidade de acordo com as normas pertinentes;

VIII – designar representantes pro tempore do IH nos órgãos e colegiados da UnB, nos termos do art. 15, § 5º.

IX – constituir, quando necessário, comissões de assessoramento científico, didático e administrativo, designar seus integrantes e definir suas atribuições;

X – elaborar relatório anual de atividades, durante o primeiro trimestre do ano seguinte;

XI – adotar as providências acadêmicas e administrativas necessárias ao bom funcionamento do IH e ao cumprimento de suas finalidades;

XII – exercer outras atividades que lhe sejam cometidas pelo Estatuto ou Regimento Geral da Universidade, por este Regimento Interno e pelo Conselho do IH.

Parágrafo único. Compete ao Vice-diretor substituir o Diretor em suas faltas ou suceder-lhe em caso de impedimento, e exercer as funções que lhe forem delegadas por ato próprio do Diretor.

Art.14º. A indicação dos nomes, ao Reitor, para provimento dos cargos de Diretor e de Vice-Diretor do Instituto, será precedida de consulta aos corpo docente e técnico-administrativo do quadro permanente da UnB, lotados do Instituto, e ao corpo discente regular dos cursos de graduação e pós-graduação *stricto sensu* no IH, concluída até trinta dias antes do término do mandato da Direção.

§ 1º A consulta será realizada, de preferência, no decurso de período letivo, sob a supervisão de comissão especial de consulta, composta por dois docentes e um técnico-administrativo do quadro permanente da Universidade de Brasília, lotados no IH.

§ 2º A consulta para indicação de Diretor e Vice-Diretor será feita por meio de votos em chapas

contendo os respectivos cargos e nomes dos candidatos, vedado o voto por procuração.

§ 3º Cada chapa candidata deverá ser inscrita de acordo com as regras da consulta fixadas pelo Conselho do Instituto, e homologada pela comissão especial de consulta, vedada a inscrição por procuração.

§ 4º Podem ser candidatos aos cargos de Diretor e Vice-diretor professores integrantes da Carreira de magistério Superior, que sejam titulares, associados ou adjuntos, portadores do título de Doutor e que possuam, no mínimo, três anos de exercício na Universidade de Brasília.

§ 5º É assegurada a participação de docentes e servidores técnico-administrativos do quadro permanente da Universidade de Brasília, lotados no IH, bem como dos alunos de graduação e pós-graduação regularmente matriculados, mediante votação nominal, com os seguintes pesos atribuídos aos votos de cada categoria: docentes, 70% (setenta por cento); discentes, 15% (quinze por cento), técnico-administrativos, 15% (quinze por cento).

§ 6º O resultado da consulta deve ser homologado pelo Conselho do Instituto previamente à sua remessa ao Reitor.

Art.15º A supervisão acadêmica dos cursos de graduação e de pós-graduação, e das atividades de extensão do IH incumbe, respectivamente, ao Colegiado dos Cursos de Graduação (CCG-IH), ao Co-

legiado dos Cursos de Pós-Graduação (CCPG-IH) e à Comissão de Atividade de Extensão (CAEx-IH).

§ 1º Compete ao Colegiado dos Cursos de Graduação:

I - coordenar, supervisionar e avaliar a organização, o planejamento e a execução das atividades de graduação dos cursos ministrados no âmbito dos Departamentos do IH;

II - decidir sobre as formas de admissão de alunos regulares e especiais, de aproveitamento de estudos, de revisão de menções finais de disciplinas no que couber ao IH;

III - propor e coordenar atividades formativas de caráter didático e científico para os cursos de graduação ministrados no âmbito dos Departamentos do IH;

IV - deliberar sobre outros assuntos que lhe sejam submetidos pela Direção ou pela Administração Superior da UnB.

§ 2º Compete ao Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação:

I - coordenar, supervisionar e avaliar a organização, o planejamento e a execução das atividades de pós-graduação dos cursos ministrados no âmbito dos Departamentos do IH;

II - decidir sobre as formas de admissão de alunos regulares e especiais, de aproveitamento de estudos, de revisão de menções finais de disciplinas, no que couber ao IH;

III - propor e coordenar atividades formativas de caráter didático e científico para os cursos de pós-graduação ministrados no âmbito dos Departamentos do IH;

IV - deliberar sobre outros assuntos que lhe sejam submetidos pela Direção ou pela Administração Superior da UnB.

§ 3º Compete à Comissão de Atividades de Extensão:

I - coordenar, supervisionar e avaliar a organização, o planejamento e a execução das atividades de extensão próprias ao IH e às iniciativas de extensão da UnB;

II - propor e coordenar atividades de extensão próprias ao IH e às iniciativas de extensão da UnB;

III - deliberar sobre outros assuntos que lhe sejam submetidos pela Direção ou pela Administração Superior da UnB.

§ 4º Integram os colegiados de supervisão acadêmica do IH:

I - o Colegiado dos Cursos de Graduação:

a) O Diretor, como Presidente;

b) O Vice-Diretor como Vice-Presidente;

c) Os Coordenadores dos cursos de graduação dos Departamentos do Instituto de Ciências Humanas;

d) Um representante discente dos alunos regulares de graduação dos cursos ministrados

no IH, eleito por seus pares, para um mandato de um ano, renovável uma vez.

II - o Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação:

- a) O Diretor, como Presidente;
- b) O Vice-Diretor como Vice-Presidente;
- c) Os Coordenadores dos cursos de pós-graduação dos Departamentos do Instituto de Ciências Humanas;
- d) Um representante discente dos alunos regulares de pós-graduação dos cursos ministrados no IH, eleito por seus pares, para um mandato de um ano, renovável uma vez.

III – a Comissão de Atividades de Extensão:

- a) O Coordenador de Extensão do IH, como presidente;
- b) um representante de cada Departamento que não exerça a Coordenação de Extensão.

§ 5º Das decisões dos colegiados e da comissão previstos neste artigo cabe recurso, por parte do colegiado de um departamento de um programa de pós-graduação, circunstanciado, ao Conselho do Instituto, no prazo de dois dias úteis.

§ 6º É facultado ao Diretor constituir comissões de assessoramento científico, didático e administrativo, designar seus integrantes e definir suas atribuições.

§ 7º De cada reunião dos colegiados do Instituto é lavrada ata que, achado conforme, é assinada

pelo respectivo presidente e comunicada a cada integrante.

Art.16º É obrigatório o comparecimento dos membros às reuniões dos colegiados deliberativos de que façam parte.

Parágrafo único. A ausência de membro do colegiado deliberativo a três reuniões consecutivas ou a seis alternadas, sem justificada escrita, aceita pelo presidente do órgão até a reunião seguinte, importa a perda do respectivo mandato.

Art. 17º As deliberações próprias do Diretor são lavradas em Atos da Direção (Atos/IHD) e as deliberações próprias do Conselho e dos demais colegiados são lavradas em Resoluções (Res./IHD), assinadas pelo Diretor.

Parágrafo único. A numeração dos Atos e das Resoluções obedece a sequência numeral anual.

Art.18. Das deliberações no âmbito do IH, cabe pedido de reconsideração ou de recurso, da seguinte forma:

I - das deliberações do Diretor, ao Conselho;

II- do Conselho, conforme a matéria versada, para o Conselho de Administração ou para o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

III – dos colegiados de curso, ao Conselho.

§ 1º É admissível pedido de reconsideração ou recurso apenas quando fundamentado em fato novo ou em vício de forma.

§ 2º O prazo para pedir reconsideração e apresentar recurso é de dez dias a partir da comunicação de decisão ao interessado, não tendo efeito suspensivo.

§ 3º Incumbe ao presidente do Conselho decidir, fundamentadamente, sobre admissibilidade de pedidos de reconsideração ou de recurso, inclusive quanto a efeito suspensivo.

Art.19º Os representantes e suplentes do Instituto de Ciências Humanas junto aos colegiados e órgãos superiores da UnB são eleitos para um mandato de dois anos, renovável uma vez.

§ 1º Os representantes titular e suplente no Conselho Universitário (CONSUNI), no Conselho de Pesquisa e Extensão (CEPE) e no Conselho de Administração (CAD) são eleitos respectivamente, pelo Conselho do Instituto, dentre seus integrantes, e pelo corpo docente do quadro permanente dos Departamentos.

§ 2º Os representantes titular e suplente nas Câmaras serão indicados pelos Departamentos e eleitos pelo Conselho do Instituto.

§ 3º As candidaturas às representações devem levar em conta os perfis acadêmicos requeridos para representação e distribuição equitativa entre os Departamentos do Instituto.

§ 4º As providências de designação e eleição das representações devem ser adotadas em até trinta dias antes do término do respectivo mandato.

§ 5º O suplente substitui o titular em suas faltas e sucede-lhe em caso de impedimento; no impedimento de ambos, o Diretor designará representante *pro tempore*, até que se proceda à eleição de nova representação.

Art.20º O presente Regimento Interno pode ser alterado por proposta:

- I-do Diretor;
- II- do Conselho do Instituto;
- III- de Departamento.

§ 1º As propostas de alteração do Regimento Interno devem ser aprovadas por dois terços dos integrantes do Conselho ou do Colegiado do Departamento proponente.

§ 2º As propostas de alteração do Regimento Interno são submetidas ao Conselho do Instituto, que as aprova por dois terços de seus integrantes.

Art.21º Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor do Instituto, ouvido o Conselho.

Art.22º Este Regimento Interno é aplicado no IH a partir do dia subsequente à sua aprovação pelo Conselho do Instituto e vigora definitivamente após sua aprovação pelo Conselho Universitário, nos termos do art 4º, X, do Regimento Geral.

